



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (RETIFICADO)

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

##### 1.1. Fundamentação Legal e Interesse Público:

A realização do processo de credenciamento justifica-se pelo interesse público em cumprir a Lei Municipal nº 1.482/2007 e Lei Municipal nº 2.463/2026, que concede benefício de vale alimentação aos servidores ativos do Município de Guapiaçu/SP. O auxílio-alimentação constitui direito social essencial, assegurando segurança nutricional e qualidade de vida aos trabalhadores do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos na eficiência administrativa e bem-estar do servidor público.

##### 1.2. Conformidade com Legislação Federal Vigente:

A contratação alinha-se às modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.108/2022, que regulamentou o teletrabalho e alterou as regras do auxílio-alimentação, em conformidade com:

Lei nº 6.321/1976 (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT)

Decreto nº 10.854/2021 (regulamentação atual do PAT)

Lei nº 14.442/2022 (que veda descontos ou deságios sobre valores contratados)

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

##### 1.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas:

O TCE/SP, por meio da Decisão proferida no Processo TC-010031.989.22-1 (Sessão de 11/05/2022), consolidou entendimento de que órgãos da Administração Pública devem observar rigorosamente as disposições legais sobre taxas de administração, independentemente do vínculo empregatício dos beneficiários. Esse posicionamento foi reiterado em múltiplos julgados subsequentes, confirmando a obrigatoriedade de adequação aos novos marcos regulatórios.

##### 1.4. Objetivo do Credenciamento:

O processo visa habilitar, em igualdade de condições, empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, garantindo:

Acesso igualitário a fornecedores qualificados

Melhoria na qualidade dos serviços prestados aos beneficiários

Eficiência operacional na gestão do auxílio-alimentação

Economia financeira à Administração Municipal

##### 1.5. Beneficiários e Estimativas:

O benefício abrange aproximadamente 951 usuários mensais (936 Servidores (efetivos, contratados e comissionados e 15 estagiários), com valores diferenciados:

R\$ 900,00/mês para servidores (efetivos, contratados e comissionados)

R\$ 150,00/mês para estagiários

Os valores poderão ser reajustados conforme legislação vigente e decisão administrativa, sem ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1.6. Modalidade de Contratação:**

A escolha pelo credenciamento (artigo 79 da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela natureza contínua do serviço, permitindo contratação flexível de múltiplos fornecedores habilitados, com possibilidade de prorrogação conforme artigos 106 e 107 da mesma Lei.

**Conclusão:** A contratação é essencial para garantir o cumprimento de obrigação legal municipal, assegurar direitos sociais dos servidores e conformidade com a legislação federal e jurisprudência consolidada.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

**2.1.** A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente do Município de Guapiaçu/SP.

Não obstante, compromete-se a Administração Municipal a inserir o referido objeto no PAC, por meio de alteração ou aditivo, imediatamente após a autorização do Gabinete Municipal, garantindo perfeita sintonia com os dispositivos legais aplicáveis.

### **2.2. Fundamentação Legal**

A inclusão posterior do objeto no PAC encontra respaldo nos seguintes marcos legais:

**Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021:** estabelece a obrigatoriedade do planejamento anual de contratações, permitindo que a Administração Pública organize suas demandas de forma estratégica e transparente.

### **2.3. Justificativa da Inclusão Posterior**

A necessidade de inclusão do presente objeto no PAC decorre de circunstâncias supervenientes que demandam adequação do planejamento inicial, mantendo-se total conformidade com os requisitos legais de justificativa e aprovação.

### **2.4. Garantias de Transparência e Legalidade:**

2.4.1. Essa medida assegura:

Transparência: o processo segue rigorosamente os procedimentos estabelecidos na legislação de licitações e contratos;

Eficiência: a contratação atende a necessidade pública identificada, otimizando recursos e serviços;

Legalidade: alinhamento integral aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

Economicidade: gestão responsável e racional dos recursos públicos municipais.

A inclusão no PAC, portanto, consolida o compromisso da Administração com a regularidade processual e a boa gestão dos recursos públicos.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O presente documento estabelece as condições e requisitos fundamentais para a participação em processos licitatórios e a execução de contratos administrativos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021. Estes critérios visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a capacidade jurídica, técnica e financeira das empresas contratadas.

### **1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**Constituição e Registro:** Comprovação de existência jurídica mediante contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**Inscrição Cadastral:** Apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e compatível com o objeto social da empresa.

**Capacidade de Contratar:** Demonstração de que a empresa possui plenos poderes legais para assumir obrigações contratuais, sem restrições em seus atos constitutivos que impeçam a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

## 2. REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL

**Certidões de Débitos:** Apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo tributos federais (inclusive contribuições previdenciárias), estaduais e municipais da sede da licitante.

**Inscrição nos Cadastros Tributários:** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme a natureza do objeto, para fins de verificação da regularidade perante o fisco local.

## 3. REQUISITOS DE REGULARIDADE TRABALHISTA

**FGTS e CNDT:** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF) e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Seguridade Social:** Demonstração de regularidade com as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), integrada à certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

## 4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Atestados de Capacidade:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de objeto similar em complexidade e volume.

## 5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, emitida pelo Cartório distribuidor da sede da interessada, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, caso no documento não conste o prazo de validade.
- As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.
- No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

## 6. REQUISITOS DE IMPEDIMENTOS E RESTRIÇÕES

**Cadastros de Sanções:** Inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## 7. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

**Representação Legal:** Documentos de identidade dos sócios ou representantes, acompanhada de procuração com poderes específicos caso a empresa seja representada por terceiros.

**Declarações Obrigatórias:** Entrega de declarações assinadas atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos e o cumprimento do disposto no *Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal*.

## 8. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL

**Proteção de Dados:** Compromisso formal de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados.

**Segurança e Meio Ambiente:** Observância rigorosa das normas de segurança do trabalho e, quando aplicável, das legislações ambientais vigentes e normas técnicas da ABNT.

## 9. REQUISITOS DE PROPOSTA

**Formalização:** Apresentação da proposta contendo descrição detalhada do objeto, preços unitários e globais expressos em moeda nacional.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades constitui etapa fundamental do planejamento das contratações públicas, sendo requisito indispensável para a caracterização do objeto e para a elaboração do orçamento estimado da futura contratação. Este documento visa estabelecer, de forma técnica e fundamentada, o dimensionamento da demanda necessária para atender às necessidades da Administração, assegurando a eficiência do gasto público e evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos decorrentes de superdimensionamento.

### a. METODOLOGIA

A metodologia aplicada para a definição dos quantitativos baseia-se na análise da demanda atual e projetada, considerando o histórico de consumo ou utilização, quando disponível, e as necessidades específicas reportadas pelas unidades requisitantes. O cálculo considera a média mensal de usuários e a projeção de manutenção do quadro de pessoal para o período de vigência contratual, aplicando-se métodos aritméticos simples para a consolidação dos valores globais, conforme as fórmulas de cálculo de demanda linear.

### b. FONTE DOS DADOS

Os dados utilizados para a elaboração desta estimativa são do Departamento de Recursos Humanos, que detém a competência técnica para a gestão do quadro de pessoal e controle de beneficiários. As informações foram extraídas de sistemas de gestão de pessoal e folhas de pagamento, representando o cenário consolidado e atualizado das categorias funcionais abrangidas pela futura contratação.

### c. QUANTITATIVO TOTAL

Com base no levantamento realizado, o quantitativo total estimado para a execução do objeto é de 951 usuários mensais. Este número representa a soma de todas as categorias beneficiárias previstas no escopo da contratação, servindo como base para o cálculo do valor global e para a definição da capacidade operacional exigida da futura contratada.

### d. DISCRIMINAÇÃO POR CATEGORIA

Para fins de organização e aplicação de valores diferenciados, o quantitativo total é subdividido nas seguintes categorias:

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade (Unidades)</b>
<b>Categoria 1</b>	Servidores (efetivos, contratados e comissionados)	936
<b>Categoria 2</b>	Estagiários	15
<b>Total Consolidado</b>		<b>951</b>

### e. VALOR MENSAL E ANUAL

O Município de Guapiaçu/SP possui 936 servidores (efetivos, contratados e comissionados) beneficiários do Cartão Alimentação, no valor individual de R\$ 900,00, bem como 15 estagiários, que recebem o benefício no valor individual de R\$ 150,00. Com base nesse quantitativo estimado, o custo mensal da contratação corresponde a R\$ 844.650,00 perfazendo o valor anual estimado de R\$ 10.135.800,00 considerando o período de 12 meses.

### f. CARÁTER ESTIMATIVO

É fundamental ressaltar que os quantitativos aqui apresentados possuem **caráter estritamente estimativo**. A Administração não se obriga a utilizar a totalidade das quantidades previstas, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base na demanda efetivamente executada e comprovada. As variações podem ocorrer em função de:

Nomeações, exonerações ou desligamentos de pessoal.  
Alterações na legislação que impactem o quadro de estagiários ou servidores.  
Fatores externos imprevisíveis que alterem a dinâmica administrativa.

#### **g. OBSERVAÇÕES FINAIS**

A presente estimativa reflete a realidade fática do Departamento de Recursos Humanos na data de sua elaboração. Eventuais ajustes pontuais poderão ser realizados durante a fase de seleção do fornecedor ou na assinatura do contrato, caso ocorram alterações significativas no quadro de usuários. Esta estimativa servirá de base para a reserva orçamentária e para a análise de exequibilidade das propostas apresentadas.

### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

Considerando o objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético, verifica-se a existência de mercado amplo e ativo, composto por diversas operadoras aptas a prestar esse tipo de serviço, com soluções tecnológicas semelhantes, tais como cartões com chip, pagamento por aproximação, aplicativo para consulta de saldo, bloqueio, extrato e rede credenciada de estabelecimentos.

No levantamento das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, identificam-se, em síntese, as seguintes opções:

#### **a) Execução direta pela Administração**

A execução direta demandaria estrutura tecnológica própria, sistema de gestão de créditos, emissão e controle de cartões, atendimento aos beneficiários, manutenção de rede credenciada de estabelecimentos e suporte operacional contínuo. Trata-se de alternativa inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, por exigir expertise específica, elevado custo de implantação e manutenção, além de transferir ao Município atividades acessórias que não integram sua atividade-fim.

#### **b) Contratação de única empresa por modelo competitivo tradicional**

A adoção de procedimento competitivo destinado à escolha de um único fornecedor não se mostra a solução mais adequada para o caso concreto. Embora, em tese, existem diversas empresas no mercado, a sistemática do benefício alimentação, especialmente diante das regras aplicáveis ao PAT e da necessidade de observar a liberdade de escolha do beneficiário, recomenda modelo que permita a participação de múltiplas operadoras. A seleção de apenas uma empresa poderia restringir a competitividade prática, reduzir a liberdade de escolha dos usuários e limitar a aderência da solução às preferências dos servidores e estagiários quanto à rede credenciada.

#### **c) Credenciamento de múltiplas empresas por Chamamento Público**

Essa alternativa permite que todas as empresas que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica sejam credenciadas, viabilizando posterior contratação conforme a escolha individual dos beneficiários. Trata-se de solução compatível com a natureza do objeto e com a inexistência de competição excludente entre os interessados, uma vez que a Administração não busca selecionar uma proposta única e exclusiva, mas sim formar uma rede de prestadores aptos a atender a demanda pública em igualdade de condições.

#### **Conclusão da análise**

Dentre as alternativas examinadas, a mais adequada é a realização de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por se mostrar a opção mais vantajosa, eficiente e aderente ao interesse público.

Essa modelagem é a mais adequada pelos seguintes motivos:

- permite a participação de todas as empresas que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração, sem restrição indevida da competitividade;
- assegura isonomia entre os interessados, mediante regras objetivas e previamente definidas;
- preserva a liberdade de escolha dos beneficiários, aspecto relevante na contratação de operadoras de cartão alimentação;

- estimula a melhoria da qualidade do serviço, uma vez que as credenciadas permanecem sujeitas à avaliação prática dos usuários;
- amplia a possibilidade de atendimento, considerando diferenças de rede credenciada, cobertura regional, canais de atendimento e funcionalidades tecnológicas;
- reduz o risco de descontinuidade ou inadequação do serviço, pois não concentra toda a execução em uma única operadora;
- mostra-se compatível com a dinâmica do objeto, em que a contratação decorre da escolha individual dos beneficiários entre as empresas previamente credenciadas.

Dessa forma, conclui-se que o Chamamento Público, com posterior credenciamento de múltiplas empresas e contratação conforme a opção manifestada pelos beneficiários, representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por reunir maior aderência jurídica, melhor resultado operacional e maior vantajosidade para a Administração Pública.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Foram realizadas pesquisas para verificar o valor da taxa de mercado praticada. As pesquisas retornaram os seguintes resultados:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA/SP**

**EMPRESA:** PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

**TAXA ADMINISTRATIVA:** 0 (zero)

**LINK PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/51612968000100/2026/1>

### **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SANTA CATARINA**

**EMPRESA:** BIQ BENEFICIOS LTDA

**TAXA ADMINISTRATIVA:** 0 (zero)

**LINK PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/83900969000146/2026/4>

### **MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO**

**EMPRESA:** VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

**TAXA ADMINISTRATIVA:** 0 (zero)

**LINK PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/44446904000110/2025/108>

### **CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO TURVO**

**EMPRESA:** VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

**TAXA ADMINISTRATIVA:** 0 (zero)

**LINK PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/contratos/49879901000194/2025/2>

Conclui-se que a pesquisa de mercado realizada atende, em tese, às diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na medida em que evidencia a compatibilidade da taxa de administração estimada com os padrões praticados no mercado para contratações da mesma natureza.

Os dados obtidos apontam que a fixação de taxa zero não se revela incompatível com a dinâmica do setor, sendo admitida e praticada por empresas que atuam nesse segmento, sem prejuízo de sua sustentabilidade econômica. Verifica-se, ademais, que o Município de Guapiaçu, mantém contratação vigente com a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA sob taxa zero, circunstância que reforça a exequibilidade da contratação nesses moldes e corrobora que tal parâmetro não afasta a competitividade, nem impede que as empresas participem do certame e obtenham retorno econômico, inclusive em razão da existência de contratos mantidos com outros entes públicos.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, senha de segurança, tecnologia de pagamento por aproximação e demais funcionalidades compatíveis com a natureza do benefício, destinado aos servidores e estagiários do Município de Guapiaçu/SP, conforme quantitativos e valores definidos pela Administração.

A solução contempla, de forma integrada, toda a operacionalização do benefício, abrangendo a emissão dos cartões, a disponibilização mensal dos créditos, a manutenção e atualização da rede credenciada de estabelecimentos, o

atendimento aos beneficiários, o suporte técnico, a substituição de cartões quando necessário, o bloqueio em caso de perda ou roubo, bem como a disponibilização de canais eletrônicos de consulta, acompanhamento e gestão.

Além do fornecimento físico e operacional do benefício, a solução deverá assegurar infraestrutura tecnológica adequada, com sistema de gerenciamento para a Administração e ferramentas acessíveis aos usuários, incluindo consulta de saldo, extrato, rede credenciada, bloqueio de cartão e demais funcionalidades necessárias à correta utilização do benefício. Também deverá ser garantida ampla rede de estabelecimentos credenciados, apta a atender satisfatoriamente os beneficiários no Município e na região, observadas as exigências mínimas definidas no Termo de Referência.

A modelagem adotada prevê o credenciamento de empresas aptas à prestação do serviço, por meio de Chamamento Público, de modo a permitir que todas as interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração possam ser credenciadas. A contratação decorrente desse procedimento ocorrerá conforme a escolha individual dos beneficiários, assegurando maior aderência da solução às necessidades dos usuários, maior amplitude de atendimento e melhor adequação da rede credenciada.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada porque reúne, em um único arranjo, eficiência operacional, viabilidade técnica, conformidade legal e melhor atendimento ao interesse público, permitindo à Administração oferecer o benefício de forma contínua, segura e organizada, sem necessidade de estruturar internamente sistema próprio de gestão, emissão, controle e relacionamento com estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento do cartão-alimentação, mas também a gestão completa do benefício, desde o credenciamento das operadoras e escolha pelos beneficiários até a execução mensal dos créditos, suporte operacional, fiscalização contratual e garantia de continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, opta-se pelo **não parcelamento** do objeto, tendo em vista que a solução pretendida demanda execução integrada, padronizada e contínua, não sendo tecnicamente recomendável a sua divisão em parcelas autônomas.

A contratação envolve um conjunto de atividades que precisam ser prestadas de forma articulada, tais como administração, gerenciamento, emissão de cartões, disponibilização de créditos, manutenção de rede credenciada, suporte aos beneficiários, controle operacional, bloqueio e substituição de cartões, além da disponibilização de sistemas e aplicativos de acompanhamento. Tais elementos compõem uma solução única, cuja eficiência depende da atuação centralizada de cada operadora na integralidade dos serviços que lhe couberem.

O eventual parcelamento do objeto poderia gerar prejuízos técnicos e operacionais relevantes, dentre os quais se destacam:

fragmentação da solução, com perda de padronização na execução dos serviços;

dificuldade de gestão e fiscalização contratual, diante da multiplicidade de interfaces, rotinas e fluxos operacionais distintos;

risco de incompatibilidade entre sistemas, plataformas e canais de atendimento, comprometendo o controle administrativo e a experiência dos beneficiários;

maior complexidade na disponibilização mensal dos créditos, no acompanhamento de saldos, bloqueios, substituições e transferências;

dificuldade na definição de responsabilidades, especialmente em ocorrências operacionais, falhas na rede credenciada, indisponibilidade de sistema ou inconsistências na carga dos benefícios;

possível comprometimento da continuidade e da uniformidade da prestação, com aumento do risco de falhas e retrabalho administrativo.

Assim, sob o ponto de vista técnico, o parcelamento não se mostra adequado, pois o objeto exige solução completa e funcional, a ser executada por empresas que reúnam todas as condições necessárias para prestar o serviço em sua integralidade, com observância dos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

Ressalta-se, contudo, que a opção pelo não parcelamento não impede a participação de múltiplas empresas. Isso porque, em razão da modelagem adotada por meio de Chamamento Público para credenciamento, o objeto poderá ser executado por mais de uma empresa, desde que todas estejam devidamente aptas ao credenciamento e atendam, de forma integral, às exigências técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais e trabalhistas fixadas pela Administração.

Nesse modelo, todas as empresas credenciadas participarão em igualdade de condições, sem distinções entre si, sendo a execução decorrente da escolha dos beneficiários dentre aquelas regularmente credenciadas. Portanto, embora não haja parcelamento do objeto em lotes ou frações técnicas, haverá possibilidade de atuação de múltiplas

empresas, preservando-se a isonomia, a competitividade, a liberdade de escolha dos usuários e a adequada execução da solução.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento é a medida mais adequada sob o aspecto técnico e operacional, sem prejuízo da participação plural de empresas por meio do Chamamento Público, modelo que melhor atende ao interesse público no caso concreto

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a futura contratação, pretende-se alcançar resultados que assegurem o atendimento adequado da necessidade administrativa, com foco na continuidade da concessão do benefício, na eficiência da execução contratual e na melhoria da experiência dos beneficiários.

Nesse sentido, a solução deverá proporcionar, em primeiro lugar, a disponibilização regular e tempestiva dos créditos aos servidores e estagiários beneficiários, de modo a garantir a fruição do auxílio-alimentação sem interrupções, atrasos ou falhas operacionais que comprometam sua finalidade.

Busca-se, ainda, a contratação de solução que assegure ampla rede credenciada de estabelecimentos, em quantidade e distribuição suficientes para atender adequadamente os beneficiários no Município de Guapiaçu/SP e região, ampliando a efetiva utilidade do benefício e favorecendo sua utilização em condições compatíveis com as necessidades dos usuários.

Outro resultado pretendido consiste na obtenção de maior eficiência operacional, mediante utilização de solução tecnológica apta a oferecer segurança, praticidade e controle, com emissão de cartões com recursos adequados, disponibilidade de aplicativo e canais de atendimento, bloqueio e substituição de cartões, consulta de saldo, extrato e rede credenciada, além de suporte técnico contínuo.

Pretende-se também assegurar maior liberdade de escolha aos beneficiários, por meio do credenciamento de empresas aptas e da possibilidade de opção entre as operadoras credenciadas, o que tende a estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados, da rede disponibilizada e dos canais de atendimento oferecidos.

Sob o aspecto administrativo, busca-se obter melhor gestão e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades da contratada, padronização das obrigações, mecanismos de acompanhamento da execução e maior controle sobre a disponibilização dos créditos, a manutenção da rede credenciada e o cumprimento das condições contratuais.

Do ponto de vista econômico, a solução pretendida visa promover uso eficiente dos recursos públicos, com observância das condições estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à taxa de administração fixada, à execução adequada do serviço e à redução de riscos de falhas, retrabalho e descontinuidade.

Por fim, pretende-se assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, vantajosidade e interesse público, resultando em solução capaz de atender, de forma contínua e satisfatória, a necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação podem ser sintetizados nos seguintes pontos:

- assegurar a continuidade da concessão do auxílio-alimentação aos beneficiários;
- garantir a disponibilização regular dos créditos nos prazos estabelecidos;
- ampliar e qualificar a rede credenciada de estabelecimentos;
- proporcionar solução tecnológica segura, funcional e acessível aos usuários;
- permitir a escolha da operadora pelos beneficiários, dentre as empresas credenciadas;
- estimular a qualidade da prestação dos serviços;
- aperfeiçoar o controle e a fiscalização contratual;
- reduzir riscos operacionais e administrativos;
- assegurar melhor aplicação dos recursos públicos;
- atender de forma adequada ao interesse público e à necessidade da Administração.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

### **Compromisso de Inclusão no Plano Anual de Contratações (PAC):**

A inclusão do presente procedimento no Plano Anual de Contratações (PAC) em vigor será solicitada imediatamente após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme detalhado no item 2, em estrita observância ao

art. 22 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza ajustes no PAC para atender necessidades justificadas e emergentes, garantindo transparência e planejamento adequado.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação pretendida não apresenta impactos ambientais relevantes diretos, tendo em vista que se refere à prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício por meio de cartão eletrônico. Ainda assim, podem ocorrer impactos ambientais pontuais relacionados à emissão e descarte de cartões, ao uso de materiais plásticos, à logística de entrega e ao eventual consumo de papel para comunicações e documentos operacionais.

Para mitigação desses impactos, deverá ser priorizada a adoção de meios eletrônicos para comunicação, gestão e consulta de informações, bem como a utilização de cartões com maior durabilidade, a redução de impressões desnecessárias e a orientação para descarte ambientalmente adequado dos cartões substituídos ou inutilizados. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da eficiência e continuidade do serviço.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário.

Sob o aspecto técnico, verificou-se a existência de soluções disponíveis no mercado aptas a atender integralmente à necessidade da Administração, consistentes na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, com recursos tecnológicos compatíveis com as exigências estabelecidas pela Administração, inclusive quanto à segurança, operacionalização dos créditos, suporte aos usuários e manutenção de rede credenciada.

No aspecto operacional, a contratação mostra-se adequada e necessária para assegurar a continuidade da concessão do benefício aos servidores e estagiários do Município, sem que a Administração precise estruturar solução própria para emissão, controle, atendimento e gestão da rede conveniada. A solução pretendida apresenta condições de execução contínua, padronizada e fiscalizável, sendo apta a atender à demanda administrativa de forma eficiente e segura.

Quanto ao aspecto jurídico, a modelagem adotada revela-se compatível com a natureza do objeto e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequado o uso do Chamamento Público para credenciamento, por permitir a participação de todas as empresas que preencham os requisitos exigidos, em condições isonômicas, com posterior escolha pelos beneficiários dentre as empresas credenciadas. Tal solução atende ao interesse público, preserva a competitividade possível no caso concreto e assegura maior aderência da execução às necessidades dos usuários.

Sob o aspecto econômico e orçamentário, a contratação mostra-se igualmente viável, considerando que os quantitativos estimados, os valores de referência e a previsão de recursos foram definidos com base nas informações fornecidas pelo setor competente, permitindo planejamento adequado da despesa e compatibilidade com a necessidade administrativa identificada.

Ademais, as análises realizadas demonstram que a solução escolhida é a que melhor atende aos resultados pretendidos pela Administração, com baixo impacto ambiental relevante, possibilidade de execução eficiente, ampla cobertura de atendimento, segurança operacional e melhor gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a adoção do Chamamento Público para credenciamento, por representar a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público no caso concreto.

Guapiaçu/SP, na data da assinatura digital.

**Vanessa Costa Massaroli Silva**  
**Agente administrativo(designada)**



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Costa Massaroli Silva, Agente Administrativo**, em 01/06/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0232661** e o código CRC **92DB9607**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00001234/2026-59

SEI nº 0232661